



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2019/49675

Nº 12 /2020 - TCU

TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE** e, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº 2019/49675 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativa de Transferência de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de uso de uma sala medindo 18.55m², no andar térreo do Fórum da Comarca de Camamu, que fica situado na Praça Dr. Pirajá da Silva, n. 437, Camamu-Ba, a ser destinado ao exercício das prerrogativas institucionais dos Promotores de Justiça da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de Transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A intenção de resilição pelo Beneficiário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ERIKA MARTINS TELLES DE MACEDO.

Documento Nº: 614064.15952622-4667 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2019/49675

Parágrafo segundo: Ao final do uso, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Beneficiário** a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

Parágrafo terceiro: O presente Termo Administrativo de Transferência de Uso de bem Público, será rescindido de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do bem ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- I – se o **BENEFICIÁRIO** der outra destinação ao bem cedido;
- II – nos demais casos previstos em lei específica.

Parágrafo quarto: Resguarda-se o **TRANSFERENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a usar o bem objeto da presente transferência exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

Parágrafo primeiro: Nenhuma despesa terá o **TRANSFERENTE** com o funcionamento, manutenção e segurança do bem, tudo correndo por conta exclusiva do **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo segundo: Compromete-se o **BENEFICIÁRIO** a recuperar o imóvel, seus mobiliários e equipamentos, se necessário, devendo devolvê-lo, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação do referidos bem.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o Beneficiário compromete-se a:

- I – a conservação e manutenção do bem cedido;
- II – o pagamento dos custos do bem cedido com instalação de ramal telefônico e despesas de telefonia, se houver;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ERIKA MARTINS TELLES DE MACEDO.
Documento Nº: 614064.15952622-4667 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2019/49675

IV – indenizar os danos causados ao imóvel e, as suas instalações;

V – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VI – recuperar o imóvel cedido, se necessário, devolvendo, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento do referido bem.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **BENEFICIÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **BENEFICIÁRIO** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **BENEFICIÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhuma despesa terá o **TRANSFERENTE** com o funcionamento, manutenção e segurança do bem objeto desta cessão, tudo correndo por conta exclusiva do **BENEFICIÁRIO**

Parágrafo único: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **TRANSFERENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões, benfeitorias e manutenções que o **BENEFICIÁRIO** realizar no bem, durante o período da transferência de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

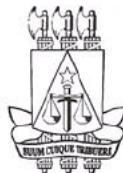
CLÁUSULA SÉTIMA – O **TRANSFERENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **TRANSFERENTE** em ato próprio.

Parágrafo primeiro: Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2019/49675

possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e accordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 28 de julho de 2020.

Transferente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, Presidente

Beneficiário:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ERIKA MARTINS TELLES DE MACEDO.
Documento Nº: 614064.15952622-4667 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

PORTARIA Nº 136/2020

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Confiança Serviços e Soluções em Mão de Obra Ltda	30/20-S	12 (doze) meses, contados da data de assinatura	prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos automotores para Magistrados, Servidores, transporte de materiais, cargas e documentos entre outros.	Antônio dos Santos Miranda – Cadastro 968.316-0	Alan de Oliveira Carvalho – Cadastro 969.310-6

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 24 de julho de 2020.

Fabrício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BOMFIM OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 17.616.997/0001-01. Objeto: Contratação de serviço para elaboração de vídeos tutoriais e banco de questões referentes a Versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico - PJE. Prazo de entrega; 30 (trinta) dias corridos da publicação no DJE. Valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/23072. Data: 24/07/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BOMFIM OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 17.616.997/0001-01. Objeto: Contratação de serviço para elaboração de vídeos tutoriais e banco de questões referentes a Versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico - PJE. Vigência; 02 (dois) meses, contados da data de assinatura. Valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/23072. Data: 24/07/2020.

APOSTILA 05/2020 - DSG

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.570.532/0001-06. Objeto: Altera a rubrica orçamentária do aditivo de contrato nº 53/20-AS, cuja despesa estava sendo atendida na Unidade Orçamentária 2.04.001, Unidade Gestora 0008, Atividade 2030, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 100/120/113/313/320, passando a ser atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.001, Unidade Gestora 0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 100/120/113/313/320. Contrato 13/16-S - PA. Nº 2020/17795. Data: 28/07/2020.

TERMO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 12/2020-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF de 04.142.491/0001-66. Objeto: Cessão de uso gratuita de uma sala medindo 18.55 m², situado na Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 437, térreo, Fórum da Comarca de Camamu - Bahia, destinado ao exercício das prerrogativas institucionais dos Promotores de Justiça da Comarca, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2019/49675. Data: 28/07/2020.

TJADM20201949675/01